



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 020/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 003/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Revoga a Lei nº. 826/2019, que Dá o nome de Rua João Kasinei, à Rua sem nome que está ligada à Rua Pedro Mendes de Abreu e a Rua Darci de Freitas, Bairro Vila Nova, Município de Foz do Jordão, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2025

O Vereador Antônio dos Santos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no art. 41º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, submete a apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº. 826/2019 de 16/08/2019, que dá o nome de Rua João Kasinei, à Rua sem nome que está ligada à Rua Pedro Mendes de Abreu e a Rua Darci de Freitas, Bairro Vila Nova, Município de Foz do Jordão.

Art. 2º – A referida Rua voltará a ter o "in statu quo ante".

Art. 3º – O Poder Executivo providenciará as devidas alterações no mapa do quadro urbano, dando publicidade do mesmo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à Vossas Excelências, através da presente Mensagem, para a devida apreciação deste egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Revoga a Lei nº. 826/2019, que Dá o nome de Rua João Kasinei, à Rua sem nome que está ligada à Rua Pedro Mendes de Abreu e a Rua Darci de Freitas, Bairro Vila Nova, Município de Foz do Jordão, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por base uma reivindicação do proprietário do Terreno onde se encontra a Rua, o qual informa que a referida Rua não Poderia ter sido denominada, tendo em vista não se tratar de uma Rua pública e sim particular da propriedade.

Posto isto, como forma de atender o anseio dos proprietários, vem apresentar tal proposição com intuito de restabelecer o "in statu quo ante", e sanar assim tal lide.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro